



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Itu

FORO DE ITU

2ª VARA CÍVEL

Rua Luiz Bolognesi, s/nº, Sala 02, Brasil - CEP 13301-390, Fone: (11) 4022-1101, Itu-SP - E-mail: itu2cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DECISÃO

Processo Digital nº: **1006813-46.2020.8.26.0286**
 Classe - Assunto: **Procedimento Comum Cível - Comodato**
 Requerente: **Sociedade Beneficente São Camilo**
 Requerido: **Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Itu**

CONCLUSÃO

Aos 10 de outubro de 2020 faço estes autos conclusos à Dra. KARLA PEREGRINO SOTILO, Juíza de Direito da 2ª Vara da Comarca de Itu/SP.

Vistos.

CIENTE da manifestação de total ausência de interesse da FESP no acompanhamento do presente feito (fls. 270).

DOU POR CUMPRIDA a obrigação imposta à ré, em relação à indicação dos três nomes para compor a comissão de transição de gestão (fls. 274/275), que deverão iniciar os trabalhos no hospital a partir de 19.10.2020.

RECEBO os embargos de declaração opostos às fls. 276/284 e 296/300 com efeitos infringentes, dando-lhes provimento.

Ao contrário da assertiva contida na decisão de fls. 266/267, o contrato de comodato e seu aditivo contêm previsão expressa dispendo acerca das obrigações resultantes do encerramento das obrigações pactuadas.

A Cláusula Terceira do contrato de comodato, em seu item 3.2, alínea b, já previa as responsabilidades de cada uma das partes contratantes ao término da vigência da avença e teve sua redação modificada no Aditivo firmado em 01.11.2014 (fls. 104/109), tornando mais claras as disposições:

""CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA COMODATÁRIA

Além das obrigações naturais decorrentes deste contrato, a COMODATÁRIA obriga-se a executar a sua missão



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Itu

FORO DE ITU

2ª VARA CÍVEL

Rua Luiz Bolognesi, s/nº, Sala 02, Brasil - CEP 13301-390, Fone: (11) 4022-1101, Itu-SP - E-mail: itu2cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

institucional e cumprir especificamente as seguintes cláusulas:

3.1 – Abster-se de usar os bens descritos na Cláusula Primeira de modo estranho ao pleno e eficiente funcionamento do Hospital ali mencionado.

3.2 – Responder, a partir de 1º de novembro de 2009 e até a rescisão ou término deste Contrato de Comodato:

a - por todos os encargos e responsabilidades decorrentes do exercício regular da atividade hospitalar na Santa Casa de Itu, inclusive ações judiciais de cunho trabalhista, civil, tributário, previdenciário e criminal, dentre outras;

b – ao término da vigência, regular ou não, deste Termo de Comodato, **as obrigações mencionadas na alínea a, acima, serão assumidas pela COMODANTE**, exceto as demandas em curso que envolverem diretamente a COMODATÁRIA, respeitados os limites da alínea "c", que permanecerão sob sua responsabilidade.

c – a responsabilidade prevista nesta cláusula restringe-se a fatos ocorridos no efetivo período da gestão administrativa da COMODATÁRIA na Santa Casa de Itu" (*grifei e negritei*)

Como já assinalado na decisão embargada, ao assumir a gestão do hospital, a autora se responsabilizou por todas as obrigações referentes aos funcionários e equipes médicas que laboravam para a ré, sem que houvesse interrupção na relação trabalhista e/ou contratual existente.

Os documentos de fls. 45/46 comprovam que houve aditamento dos contratos de trabalho em curso, com anotação da sucessão de empresas ocorridas, tudo nos exatos termos estabelecidos no contrato de comodato firmado.

Assim, ao término do comodato, conforme previsão expressa na Cláusula 3.2, alínea "b", caberá à ré, reassumir as obrigações transferidas, **devendo suceder a autora em todas as relações empregatícias e**



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Itu

FORO DE ITU

2ª VARA CÍVEL

Rua Luiz Bolognesi, s/nº, Sala 02, Brasil - CEP 13301-390, Fone: (11) 4022-1101, Itu-SP - E-mail: itu2cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

contratos estabelecidos com funcionários e equipes médicas, contratados para o fim específico do desenvolvimento das atividades hospitalares, sem que haja solução de continuidade.

Ressalte-se que as previsões contratuais para encerramento das obrigações, visa claramente restabelecer o *status quo ante*.

Portanto, os funcionários e equipes médicas que já integravam os quadros de pessoal da ré e foram transferidos para a autora por força do pacto firmado, devem retornar aos quadros da ré ao final da relação contratual.

Desse modo, a pretensão da ré de que a autora promova a rescisão de todos os contratos com equipes médicas e contratos de trabalho em curso a fim de que se opere a transição de gestão não comporta acolhimento e deve ser repelida.

Neste contexto, diante do acolhimento dos embargos opostos pela autora, o erro material, que de fato existiu na decisão de fls. 266/267 e foi bem apontado pela ré em seus embargos, resta prejudicado.

No mais, segue a decisão de fls. 266/267 tal como foi lançada.

Int.

Itu, 10 de outubro de 2020

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**